



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 773

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 773

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 95/2024

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 756 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário:

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município – UFM passará a ter no exercício de 2025 o valor unitário de R\$3,20 (três reais vinte centavos), corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE no percentual acumulado de dezembro de 2023 a novembro de 2024 de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2024.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 773

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 96/2024

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA – VR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o § 2º do art. 761 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário;

D E C R E T A :

Art. 1º - O Valor de Referência - VR passará a ter no exercício de 2025 o valor unitário de R\$16,75 (dezesesseis reais e setenta e cinco centavos), corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC/IBGE no percentual acumulado de dezembro de 2023 a novembro de 2024 de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2024.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 773

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 97/2024

DEFINE PARCELAS E DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 136, II, c/c art. 760, da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte do exercício financeiro de 2025 será parcelada em até 03 (três) parcelas, com data de vencimento nos seguintes termos:

Parcela	Data do vencimento
Parcela única	10/02/2025
1ª parcela	10/02/2025
2ª parcela	10/03/2025
3ª parcela	10/04/2025

Art. 2º - Fica estabelecido que os alvarás de localização, instalação e funcionamento emitidos no exercício de 2025 terão validade até 10 de abril de 2026.

Art. 3º - As parcelas terão o valor mínimo de 25 (vinte e cinco) UFM.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 773

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo

DECRETO Nº 98/2024

ESTABELECE TABELA DE PAGAMENTO – TP DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU, DA COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DAS TSPEDS – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS E DO PREÇO PÚBLICO DE ESGOTO SANITÁRIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Tabela de Pagamento – TP, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e do Preço Público de Esgoto Sanitário:

Parcela	Data do vencimento
Parcela única – pagamento antecipado	10/04/2025
1ª parcela	10/04/2025
2ª parcela	12/05/2025
3ª parcela	10/06/2025
4ª parcela	10/07/2025
5ª parcela	11/08/2025
6ª parcela	10/09/2025

Art. 2º - As parcelas terão o valor mínimo de 25 (vinte e cinco) UFM.

Art. 3º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) para o sujeito passivo que efetuar o pagamento antecipado do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana IPTU, da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e do Preço Público de Esgoto Sanitário, nos termos do art. 759 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 773

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo

DECRETO Nº 99/2024

DEFINE SUSPENSÃO PARA ANDAMENTO
DOS PROTOCOLOS DO IMPOSTO SOBRE A
TRANSMISSÃO “INTER VIVOS”, A
QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE
BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELE RELATIVOS
– ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Sistema Tributário Municipal;

Considerando que o fato gerador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, acontece em 1º de janeiro de cada exercício, nos termos do art. 9º da LCM 1.520/2017;

Considerando que é necessário que as autoridades fiscais façam atos administrativos essenciais anteriores ao lançamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o processamento dos protocolos da declaração para lançamento do Imposto sobre a transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a ele relativos – ITBI, suspensos no período compreendido entre 23 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025.

Parágrafo único: eventuais protocolos feitos neste período terão seu processamento suspenso e os prazos no Decreto 100/2019 terão sua contagem iniciada a partir de 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2024.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 773

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO 100/2024

DEFINE REGRAS SOBRE O LANÇAMENTO E IMPUGNAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU A COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUANDO O IMÓVEL NÃO SEJA EDIFICADO OU EDIFICADO MAS SEM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA AO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AS TSPEDS – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS E QUE SE RELACIONAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM A PROPRIEDADE, O DOMÍNIO ÚTIL OU A POSSE DO IMÓVEL, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, COMO DEFINIDO NA LEI CIVIL, LOCALIZADO NA ZONA URBANA, URBANIZÁVEL E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO E O PREÇO PÚBLICO DE ESGOTO SANITÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2025.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 8º a 31 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017.

Parágrafo único: O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 773

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, quando o imóvel não seja edificado ou edificado mas sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, as TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável e de Expansão Urbana do Município e o Preço Público de Esgoto Sanitário será lançado de ofício pela autoridade administrativa levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento.

Art. 3º – Feito o lançamento, será emitido o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARMs, com prazo para pagamento previsto na tabela de pagamentos.

Art. 4º – Feito o lançamento de ofício serão os contribuintes notificados por edital do lançamento.

DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO

Art. 5º - O lançamento, após notificação via edital, só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos na legislação.

Art. 6º – Na impugnação ao lançamento o contribuinte indicará com precisão o imóvel e aporá as razões fundamentadas de seu pedido.

I – O contribuinte pode facultativamente apensar ao pedido cópia de escritura do imóvel e outros documentos que fundamentem o pedido de revisão.

§ 1º - A impugnação ao lançamento deverá ser feita até 31 de março de 2025, sob pena de preclusão.

§ 2º - Protocolado o pedido, a Fazenda Pública Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar o pedido, instruindo o processo com toda documentação comprobatória.

§ 3º - Fica facultado à autoridade fiscal realizar inspeções *in loco* para apurar a impugnação ao lançamento.

§ 4º - Não serão admitidos e serão considerados intempestivos pedidos de impugnação feitos após este prazo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 773

Página 9 de 11



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo

ANEXO I

FOMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO IPTU Município de Monsenhor Paulo - Secretaria de Fazenda

Protocolo

Data

1	DADOS DO IMPUGNANTE			
NOME			☐ Outros	
ENDEREÇO			NÚMERO	
COMPLEMENTO (apartamento, sala, loja, etc).		BAIRRO		
CEP	TELEFONE	CPF/CNPJ	CÉDULA DE IDENTIDADE	
2				
DADOS DO IMÓVEL				
☐ ITU ☐ IPU	LOTES	QUADRA	MATRÍCULA	
BCI	ÁREA DO TERRENO: ☐ M² / ☐ HA	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	MAIS DE UMA CONSTRUÇÃO? ☐	
ENDEREÇO			NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO	CEP	
Vem impugnar o lançamento de IPTU sobre o imóvel acima descrito, pelas razões a seguir:				



Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 773

Página 10 de 11



Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

3	ASSIANTURA DO IMPUGNANTE/DATA	
IMPUGNANTE E OU REPRESENTANTE LEGAL		DATA:

DECRETO N° 101/2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA – IPTU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 13 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017;

Considerando que a inflação acumulada no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, somou a monta de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento);

Considerando as disposições previstas no Decreto nº 120/2022, notadamente no que se refere a atualização da base de cálculo relativa a períodos anteriores;

Considerando que a Planta de Valores Imobiliários não recebeu nenhuma atualização nos exercícios de 2011-2016;

Considerando que a Planta de Valores Imobiliários prevista na Lei Municipal 1.317/2009, atualizada pela Lei Municipal 1.333/2010, deveria estar atualizada em índice que corresponderia 225,45% (duzentos e vinte e cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) (inflação acumulada entre junho de 2010 e novembro de 2024);

Considerando que os valores atualmente vigentes (decreto 135/2023) demonstram que a Planta de Valores Imobiliários está desatualizada em percentual de 46,52% (quarenta e seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica planta de valores imobiliários prevista na Lei Municipal 1.317/2009, atualizada pela Lei Municipal 1.333/2010 que dispõe a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, atualizada em 10% (dez por cento).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 773

Página 11 de 11



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

§1º - Os valores constantes na Planta de Valores Imobiliários passarão a ser:

	Valor atualizado da base de cálculo considerando o Decreto 120/2022 (R\$)
Valor por m ² de construção padrão	R\$846,34
Setor A	R\$169,24
Setor B	R\$84,62
Setor C	R\$50,77
Setor D	R\$50,77

§2º - Para fins demonstrativos, os valores constantes na Planta de Valores Imobiliários, considerando o valor acumulado da atualização da base de cálculo no período de junho de 2010 até novembro de 2024, que seriam vigentes caso tivesse recebido todas as atualizações do período são:

	Valor acumulado da atualização da base de cálculo que deveria estar atualizado (R\$)
Valor por m ² de construção padrão	1.127,25
Setor A	225,45
Setor B	112,72
Setor C	67,63
Setor D	67,63

* Considerando a atualização promovida por este decreto, a base de cálculo ainda ficará desatualizada em 33,20% (trinta e três inteiros e vinte centésimos por cento).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2024.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo